



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO
28/03/2012 a 17/04/2012



LOCAL: CORUMBÁ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 18° 54,656' W 56° 21,435'

ATIVIDADE: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS TRABALHADORES	10
X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, DEPÓSITO DO FGTS E INFORMAÇÃO AO CAGED	10
XI – CONCLUSÃO	11

ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Interdição nº 025623.02.2012; Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Retirada dos Trabalhadores; 13

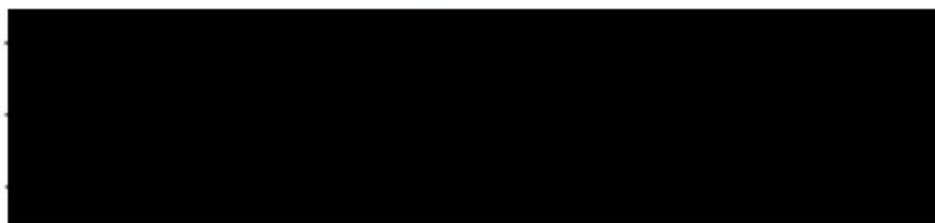
ANEXO II: Autos de Infração 18

ANEXO III: Ata de Audiência; Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Ação Cominatória Trabalhista c/c Consignação em Pagamento 46



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



II - PERÍODO DA AÇÃO

28 de março a 17 de abril de 2012.

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada conforme planejamento anual de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MS, bem como em atendimento a requisição do Ministério Público do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL

CPF:

ENDEREÇO: FAZENDA CAMPINAS – ZONA RURAL – CORUMBÁ-MS

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE S 18° 54,656' LONGITUDE W 56° 21,435'



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / M

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 34.113,25
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 34.113,25
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A principal atividade econômica explorada na propriedade rural em que se deu a ação é a criação de bovinos para corte.

Os trabalhadores resgatados foram identificados na atividade de retirada de arbustos nativos e aplicação de herbicida, visando à formação de pastagem para o gado.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014253860	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	014253879	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3	014253887	0000019	Art. 13, caput, da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	014253895	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	014253909	1311549	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
6	014253917	1311379	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
7	014253925	1313436	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
8	014253933	1313444	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
9	014253941	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
10	014253950	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
11	014253968	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
12	014253976	1314750	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13	014253984	1314408	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.



VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta das 13h30 do dia 28-3-2012, quando foi possível a identificação do local em que os trabalhadores estavam alojados.

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas “como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa” (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea “c”), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o conseqüente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990.

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde.

Os trabalhadores dormiam em barracos de lona, improvisados sobre piso de terra, sem vedação e segurança.



Barraco de lona utilizado pelos trabalhadores como alojamento



O local destinado ao preparo de alimentos (barraco de lona) não possuía condições de asseio, limpeza e higiene, tampouco local adequado para armazenar os gêneros alimentícios.



Local destinado ao preparo de alimentos



Carne para consumo armazenada sobre tábuas de madeira, sem condições de higiene



O local destinado à lavagem das roupas de uso pessoal dos empregados (lavanderia) era constituído de tábuas de madeira instaladas em local descoberto, com piso de terra, sem tanque e água limpa.

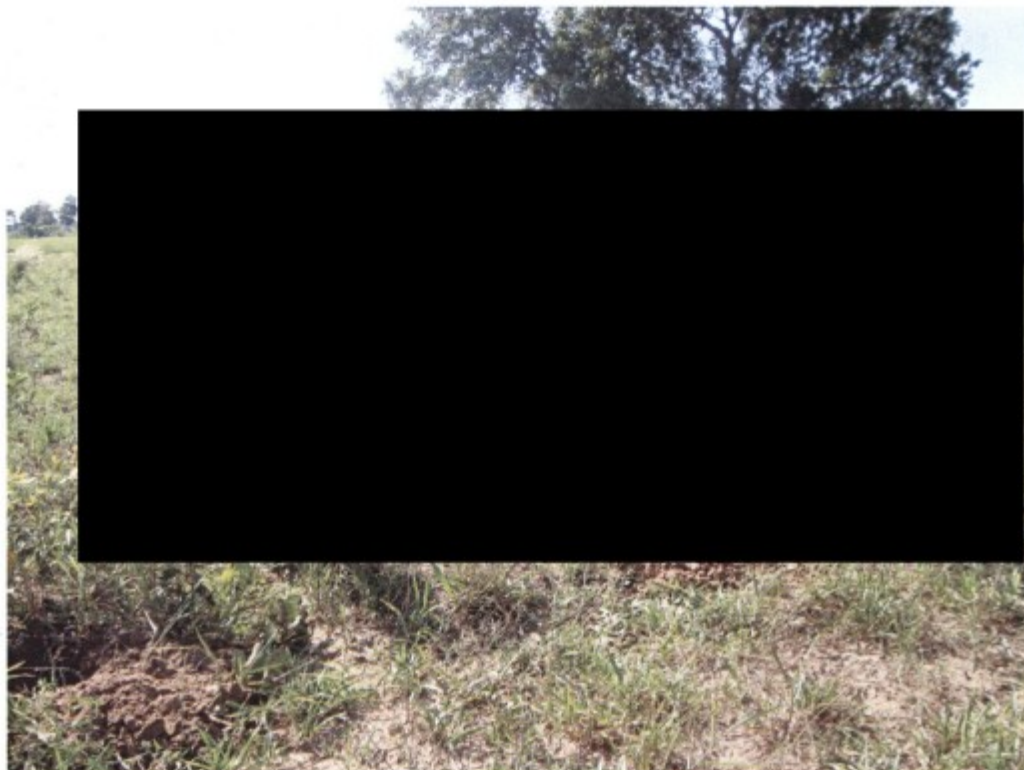


Local improvisado como lavanderia, sem tanque e com água armazenada em recipientes plásticos

A inexistência de instalações sanitárias obrigava os empregados a satisfazer as necessidades fisiológicas em meio à vegetação local e tomar banho em açude próximo às áreas de vivência.

Não havia local para refeições, tanto nas áreas de vivência como nas frentes de trabalho. Os trabalhadores buscavam as sombras das árvores para consumir as refeições, sentados sobre galões de água ou tocos de madeira.

A atividade de aplicação de herbicida (PADRON, GARLON 480 BR) exercida pelos trabalhadores não foi precedida de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Ademais, referida atividade era realizada sem o uso de equipamentos de proteção individual adequados e com utilização de roupas pessoais.



Trabalhador aplicando herbicida sem EPI e com roupas pessoais

A água consumida pelos trabalhadores nas frentes de trabalho, apesar de serem coletadas na sede da fazenda, eram armazenadas em galões de óleo mineral, tornando-a imprópria ao consumo.



Galões com água para consumo na frente de trabalho



Por fim, em entrevista realizada com os trabalhadores identificados no local, constatamos que os mesmos foram admitidos sem os respectivos registros, por intermediador de mão-de-obra ("gato"), e não foram submetidos a exame médico admissional.

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS TRABALHADORES

Diante das constatações descritas acima, a atividade de retirada de arbustos nativos e aplicação de herbicida e as áreas de vivência foram interditadas.

O empregador não se encontrava na propriedade rural. Sendo assim, foi notificado, na pessoa do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] a retirar os trabalhadores daquelas condições e comparecer na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em 03-04-2012.

X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DEPÓSITO DO FGTS

Em 03-4-2012, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, presente o procurador do empregador, Sr. [REDACTED] advogado, os Auditores-Fiscais do Trabalho e o Procurador do Trabalho que participaram da ação, foi acertada a data de 17-04-2012 para a regularização dos contratos de trabalho, com assinatura de CTPS, registro em documento próprio, pagamento de verbas rescisórias e indenizações por danos morais individuais, a ser realizada na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Corumbá/MS.

Em data e local avençados, presentes os citados Auditores-Fiscais do Trabalho, compareceram o procurador do empregador e os representantes do escritório de contabilidade para a regularização dos contratos de trabalho. No entanto, nenhum empregado compareceu. Dessa forma, ficou determinado em Ata de Audiência, que o pagamento das verbas trabalhistas fossem feitos até 27-04-2012, na sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Corumbá/MS ou por meio de ação judicial competente. Tudo a ser comprovado mediante envio das cópias dos documentos comprobatórios para sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.

Recebidos os referidos documentos, constatou-se que os empregados [REDACTED] foram registrados e receberam as verbas rescisórias trabalhistas, juntamente com a indenização a título de danos morais individuais. Para os referidos trabalhadores foram recolhidos os valores de FGTS em conta vinculada e preenchidos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Rural. [REDACTED] foram ajuizadas ações de consignação em pagamento, perante a Justiça do Trabalho em Corumbá/MS



XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2012.

